

**LEI Nº 979, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014**

*Institui o Conselho Municipal de Iluminação Pública e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ/RN FAZ SABER**, no uso das atribuições que obriga o art. 42, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica instituído o Conselho Municipal de Iluminação Pública no âmbito do Município de Jardim do Seridó/RN, subordinado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município, que visará:

**I.** Supervisionar a manutenção da Iluminação Pública (IP) em vias do município;

**II.** Informar e opinar em processos referentes a projetos de ampliação da Rede de Iluminação;

**III.** Promover a supervisão das instalações e manutenção em próprios municipais, bem como supervisionar o controle de ligações da Rede de Iluminação Pública;

**IV.** Promover a supervisão da reparação ou substituição de lâmpadas, disjuntores, reatores e demais materiais elétricos da rede de iluminação pública de responsabilidade do município;

**V.** Emitir mensalmente parecer apreciativo acerca da prestação de contas mensal de responsabilidade do Secretário Municipal de Obras; e

**VI.** Efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Iluminação Pública será constituído por membros, que serão nomeados da seguinte maneira:

**I.** 02 (dois) representantes do Executivo Municipal, sendo 01 (um) assento reservado ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e o outro preenchido mediante designação do Prefeito Municipal;

**II.** 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Vereadores;

**III.** 01 (um) representante da Sociedade Civil;

**IV.** 01 (um) representante do Comércio Jardinense;

**V.** 01 (um) representante do Setor Industrial Jardinense.

**Parágrafo Único** – Os representantes da Sociedade Civil, do Comércio Jardinense e do Setor Industrial serão escolhidos, dentre os inscritos, mediante sorteio público, em sessão da Câmara de Vereadores, conforme disposições normativas posteriores.

**Art. 3º.** O mandato dos membros do Conselho será de 01 (um) ano, podendo os mesmos ser reconduzidos para mais um mandato, conforme disposição regimental.

**Art. 4º.** O presidente, Vice-presidente e Secretário do Conselho Municipal de Iluminação Pública serão escolhidos por voto secreto na primeira reunião do Conselho, pelo voto da maioria simples de seus membros, presentes a maioria absoluta dos membros na realização da Eleição.

**Parágrafo Único** – A contar da primeira reunião, o Conselho terá o prazo de 90 (noventa) dias para submeter ao crivo do prefeito municipal o seu Regimento Interno.

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Iluminação Pública será instalado até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2014.

**JOSE ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JÚNIOR**

Presidente